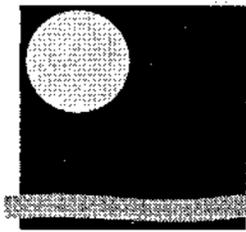


Lei: nº 6868 de 06.06.91
D.O.M.: Nº 9648 de 01.07.91 Sancionada

Suplemento



CÂMARA
MUNICIPAL
DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo



DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: 22.11.00

RÉGIA ROBERTA OLIVEIRA
REGISTRÁRIO

DATA 30.04.91

PROJETO DE LEI Nº 099/91

ASSUNTO Dispõe sobre a finalidade e as competências do Gabinete do Prefeito, e das outras presidências.

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem - 0010

LEI Nº 6868 DE 06.06.91

DIOM Nº 9648 DE 01.07.91

ARQUIVO 06.07.91



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6868 DE 06 DE junho DE 1991.

Dispõe sobre a finalidade e as competências do Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Gabinete do Prefeito, Órgão da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade assistir, politicamente e socialmente ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Compete ao Gabinete do Prefeito:

I - assistir ao Prefeito Municipal em sua representação política e social;

II - efetuar contatos e audiências protocolares ou extra oficial com autoridades e grupos sociais e políticos organizados;

III - coordenar e executar as atividades necessárias ao funcionamento do Gabinete:

IV - preparar e despachar o expediente pessoal do Prefeito;

V - lavrar, numerar e controlar atos normativos resultantes de despacho do Prefeito;

VI - apoiar o Prefeito no gerenciamento de providências de ordem político-administrativa que redundem em benefício da população.

Art. 3º - Ficam acrescidos à lotação do Gabinete do Prefeito, estabelecida na Lei nº 6480, de 10 de julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes do Anexo I desta Lei, a serem distribuídos por Decreto.

Art. 4º - Ficam excluídos da lotação do Gabinete do Prefeito e considerados extintos, os Cargos Comissionados criados e/ou transformados pela Lei nº 6480, 10 de julho de 1989, constantes do Anexo II desta Lei.

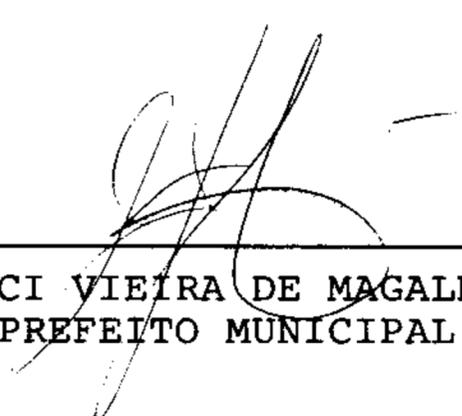


CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do orçamento do Gabinete do Prefeito à sua nova estrutura organizacional.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 06 DE junho DE 1991.



JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I a que se refere o artigo 3º da Lei nº de de 1991.

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Assessor Especial	DNS.1	01
Diretor de Divisão	DAS.2	01
Chefe de Serviço	DNI.1	01
Chefe do Cerimonial	DNS.2	01
Agente de Segurança	DAS.2	02



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II a que se refere o artigo 4º da Lei nº de de 1991.

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe da Unidade de Administração do Paço	DAS.3	01
Chefe da Unidade Administrativa Financeira	DAS.3	01



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO N.º 401
Data 30 / 04 / 91
Peruini

MENSAGEM Nº 0010

Senhor Presidente,

Experimento a grata satisfação de submeter ao exame dessa Egrêgia Casa Legislativa 18(dezoito) Projetos de Leis Ordinárias e 01(um) Projeto de Lei Complementar dispendo sobre a reestruturação institucional dos Órgãos e Entidades que compõem o Poder Executivo Municipal.

Ao assumir a Administração Municipal, incumbi o Secretário de Administração de proceder a um diagnóstico sobre a estrutura dos Órgãos e Entidades do Poder Executivo, após o que, ficou constatada a sua inadequação instrumental à consecução das metas que a Administração "Humanização com Participação" se propu nha atingir.

Tornou-se imperiosa a necessidade de uma completa reorganização, extensiva a todas as Unidades Orgânicas componentes do Poder Executivo Municipal, facilitando a operacionalização de procedimentos para maior eficácia organizacional dos Sistemas.

Todo esse trabalho já está sendo efetivado e implementado pela Secretaria de Administração do Município, através da estruturação de áreas próprias de Auditagem e Modernização

Exmo. Sr.

José Maria Couto

DD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza

NESTA

*Do Departamento
Legislativo
30.04.91
Mônica Almeida
Diretora Geral*



PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

f1.02

GABINETE DO PREFEITO

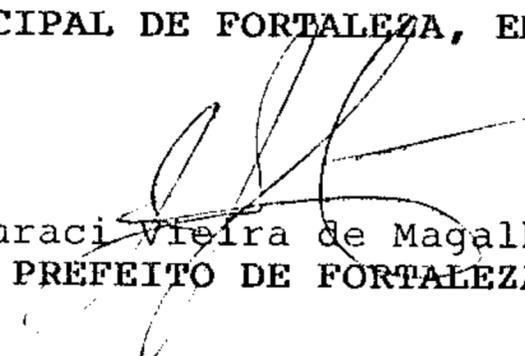
Administrativa, áreas estas altamente especializadas supridas por Técnicos treinados pela FUNDESP em cursos de longa duração.

Em linhas básicas, os Projetos de Lei se propõem ao seguinte:

1. reestruturação organizacional dos Órgãos e Entidades do Município;
2. instituição da Lei Orgânica da Guarda Municipal de Fortaleza, obedecendo a dispositivo da Lei Orgânica do Município de Fortaleza;
3. transferência à Secretaria de Finanças da competência de gerir o Sistema de Processamento de Dados do Município;
4. extinção da Superintendência do Serviço Social de Fortaleza - SSESF e criação da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município;
5. transferência à Fundação Cultural de Fortaleza da competência de administrar o turismo do Município; em consequência a Superintendência de Desportos e Turismo - SUDETUR passará a denominar-se Superintendência de Desportos de Fortaleza-SUDESP;
6. vinculação da Fundação Cultural de Fortaleza à Secretaria da Educação do Município que passará a denominar-se Secretaria da Educação e Cultura do Município - SEDUC;
7. integração do Sistema de Defesa Civil de forma definitiva à estrutura da Secretaria do Trabalho e da Ação Social do Município.

Certo de contar mais uma vez com a atenciosa colaboração de Vossa Excelência, submeto os inclusos Projetos à douta apreciação de seus digníssimos pares.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 26 DE
abril DE 1991.


Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA



Câmara Municipal de Fortaleza

PROTOCOLO N.º 401

Data 30/04/91

Perúcio

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Edmilson
Fernandes COMO RELATOR
Em 06/10/91
Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 099/91

A Comissão de Legislação

Em 03/05/91
Presidente

Aprovado em 1ª. Discussão

Em 16/05/91
Presidente

Dispõe sobre a finalidade e as competências do Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O Gabinete do Prefeito, Órgão da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade assistir, politicamente e socialmente ao Chefe do Poder executivo.

Art. 2º - Compete ao Gabinete do Prefeito:

I - assistir ao Prefeito Municipal em sua representação política e social;

II - efetuar contatos e audiências protocolares ou contra oficial com autoridades e grupos sociais e políticos organizados;

III - coordenar e executar as atividades necessárias ao funcionamento do Gabinete;

IV - preparar e despachar o expediente pessoal do Prefeito;

V - lavrar, numerar e controlar atos normativos resultantes de despacho do Prefeito;

VI - apoiar o Prefeito no gerenciamento de providências de ordem política-administrativa que redundem em benefício da população.

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINA
Aprovado em 2ª. Discussão
Em 16/05/91
Presidente

...



f1.02

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 3º - Ficam acrescidos à lotação do Gabinete do Prefeito, estabelecida na Lei nº 6480, de 10 de julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes do Anexo I desta Lei, a serem distribuídos por Decreto.

Art. 4º - Ficam excluídos da lotação do Gabinete do Prefeito e considerados extintos, os Cargos Comissionados criados e ou transformados pela Lei nº 6480, de 10 de julho de 1989, constantes do Anexo II desta Lei.

Art. 5º - Fica o Chefe do poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do orçamento do Gabinete do Prefeito à sua nova estrutura organizacional.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM 30 DE
DE 1991

abril

A



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Dispensado de Impressão e Intertício

Em 16/05/1991

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Presidente

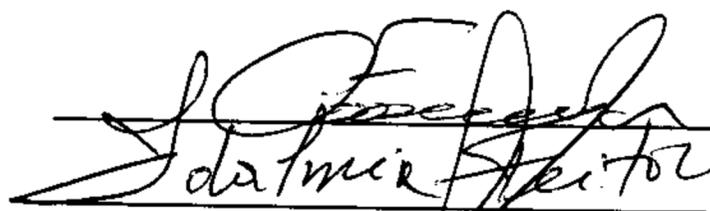
PARECER Nº 53/91

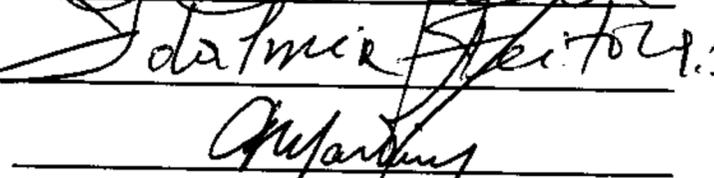
AO PROJETO DE LEI Nº 099/91, QUE DISPÕE SOBRE A FINALIDADE E AS
COMPETÊNCIAS DO GABINETE DO PREFEITO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Manifesto-me favorável a aprovação do presente processo submetendo nosso parecer para esta Comissão, a qual acolhendo ou não deverá encaminhar ao Plenário pra sua decisão final.

É o nosso parecer.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Forta
leza, em 15 de maio de 1991.


RELATOR




PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 099/91.

APROVADO

EM 21/05/91

Joaquim Azevedo
Presidente

Dispõe sobre a finalidade e as competências do Gabinete do Prefeito e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - O Gabinete do Prefeito, Órgão da Administração Centralizada do Poder Executivo Municipal, tem por finalidade assistir, politicamente e socialmente ao Chefe do Poder Executivo.

Art. 2º - Compete ao Gabinete do Prefeito:

I - assistir ao Prefeito Municipal em sua representação política e social;

II - efetuar contatos e audiências protocolares ou contra oficial com autoridades e grupos sociais e políticos organizados;

III - coordenar e executar as atividades necessárias ao funcionamento do Gabinete;

IV - preparar e despachar o expediente pessoal do Prefeito;

V - lavrar, numerar e controlar atos normativos resultantes de despacho do Prefeito;

VI - apoiar o Prefeito no gerenciamento de providências de ordem política-administrativa que redundem em benefício da população.

Art. 3º - Ficam acrescidos à lotação do Gabinete do Prefeito, estabelecida na Lei nº 6480, de 10 de julho de 1989, os Cargos Comissionados constantes do Anexo I desta Lei, a serem distribuídos por Decreto.

Art. 4º - Ficam excluídos da lotação do Gabinete do Prefeito e considerados extintos, os Cargos Comissionados criados e ou transformados pela Lei nº 6480, 10 de julho de 1989, constantes do Anexo II desta Lei.

[Handwritten mark]

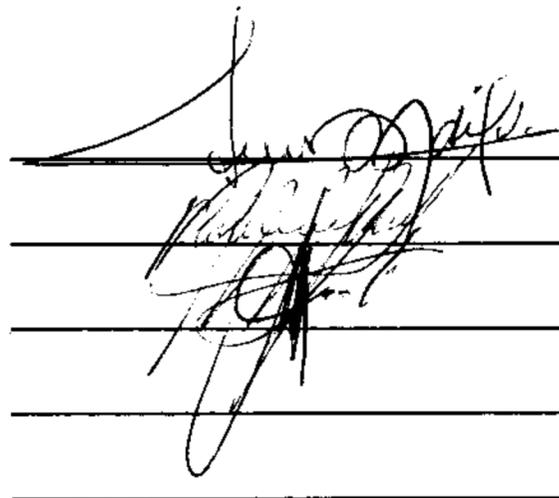


CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Art. 5º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adotar providências, no sentido de proceder o ajuste do orçamento do Gabinete do Prefeito à sua nova estrutura organizacional.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 17 de maio de 1991.



_____ PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I a que se refere o artigo 3º da Lei nº de de 1991.

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Assessor Especial	DNS.1	01
Diretor de Divisão	DAS.2	01
Chefe de Serviço	DNI.1	01
Chefe do Cerimonial	DNS.2	01
Agente de Segurança	DAS.2	02



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

ANEXO II a que se refere o artigo 4º da Lei nº de de 1991.

DENOMINAÇÃO	SIMBOLOGIA	QUANTIDADE
Chefe da Unidade de Administração do Paço	DAS.3	01
Chefe da Unidade Administrativa Financeira	DAS.3	01



CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR

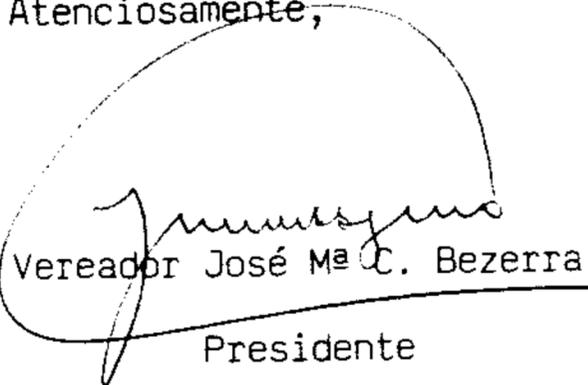
Ofício nº 770 /91

Fortaleza, 22 de maio de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa., o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Dispõe sobre a finalidade e as competências do Gabinete do Prefeito e dá outras providências".

Atenciosamente,


Vereador José Maria C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.

Dr. JURACI MAGALHÃES

DD: Prefeito Municipal de Fortaleza

Nesta